



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 01 DE MAIO DE 2022.

Reajusta o Piso Salarial do Professor da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Camutanga/PE e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) o valor do vencimento inicial da carreira do magistério público, abaixo do qual nenhum ocupante do cargo de Professor da rede pública municipal de ensino poderá perceber, sendo observado, em qualquer caso, o seu atual posicionamento na carreira e a carga horária de 200 (duzentas) horas-aula mensais.

Parágrafo único. O valor referido no *caput* será percebido, proporcionalmente, para jornadas mensais de 150 (cento e cinquenta) horas-aula.

Art. 2º – A gratificação pelo exercício do magistério, correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento-base, prevista no art. 28 da Lei Municipal nº 297/2010, fica extinta e incorporada aos valores nominais



de vencimento-base para compor o piso nacional do magistério, nos termos do Anexo I.

§1º – Os servidores inativos, ocupantes do cargo público efetivo do magistério, que, no lugar da gratificação do magistério acima referida, percebam qualquer gratificação cujo percentual incida sobre o vencimento-base, terá seu valor nominal incorporado ao vencimento-base.

§ 2º - Estão excluídos da regra do §1º:

I – os quinquênios regularmente adquiridos;

II – a gratificação de representação;

III – gratificação adicional;

IV – incorporações ao salário decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado.

Art. 3º – Fica revogado o art. 38 da Lei Municipal nº 295/2010.

Art. 4º – O art. 18 da Lei Municipal nº 297/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 – O vencimento-base dos professores municipais ocupantes de cargo efetivo obedecerá a uma progressão aritmética de razão percentual não inferior a 5% (cinco por cento) entre os níveis da mesma classe.



§1º – Os percentuais entre as classes serão progressivos e na seguinte ordem: 10%, 12%, 14% e 16%.”

Art. 5º – Fica revogado o inciso XIX do art. 22 da Lei Municipal nº 295/2010, relativo ao adicional por tempo de serviço (quinqüênio) com fundamento no art. 131, §7º, inciso I, da Constituição Estadual de Pernambuco de 1989.

§1º – Os servidores regidos pela Lei Municipal nº 295/2010, que já adquiriram direito ao recebimento do adicional de 5% (cinco por cento) por relativo a cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, continuarão recebendo, de forma individualmente discriminada no contracheque, os seus respectivos valores proporcionalmente aos períodos adquiridos.

§2º – É vedada a aquisição de novos adicionais por tempo de serviço por parte dos servidores públicos regidos pela Lei Municipal nº 295/2010.

Art. 6º – Os incisos I e II do art. 19 da Lei Municipal nº 297/2010 passarão a contar com a seguinte redação:

“I – Unidades escolares com até 500 (quinhentos) alunos:

a) até 50% para a função de Diretor e para as demais funções.

II – Unidades escolares com 501 (quinhentos e um) a 1.000 (um mil) alunos:

a) até 60% para a função de Diretor;

b) até 50% para as demais funções.”



Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01

Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



PREFEITURA DE

CAMUTANGA

A SERVIÇO DE TODOS

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas por ato do Chefe do Poder Executivo, se necessárias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de março de 2022.

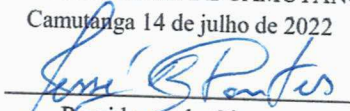
Camutanga/PE, 21 de junho de 2022.

TALITA CARDOZO Assinado de forma digital
FONSECA:70443151 por TALITA CARDOZO
431 FONSECA:70443151431

TALITA CARDOZO FONSECA

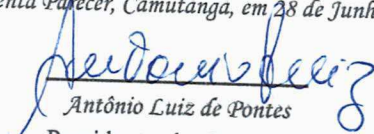
PREFEITA MUNICIPAL DE CAMUTANGA/PE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA-PE
Camutanga 14 de julho de 2022

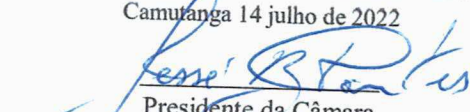

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA-PE

*A comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Designo para Relator Vereador Carlos Antônio de Araújo da Silva
Para apresenta Parecer, Camutanga, em 28 de Junho de 2022*

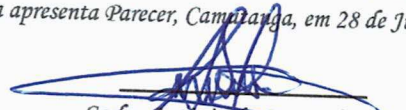

Antônio Luiz de Pontes
Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA-PE
Camutanga 14 julho de 2022

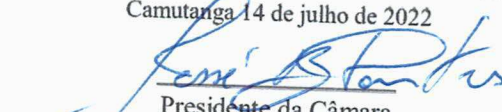

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA-PE

*A comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.
Designo para Relator Vereador Antônio Luiz de Pontes
Para apresenta Parecer, Camutanga, em 28 de Junho de 2022.*

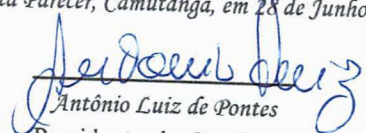

Carlos Antônio de Araújo da Silva
Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA-PE
Camutanga 14 de julho de 2022

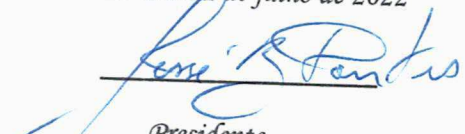

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA-PE

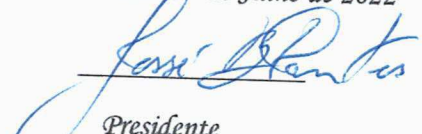
*A comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente
Designo para Relator Vereador Carlos Antônio de Araújo da Silva
Para apresenta Parecer, Camutanga, em 28 de Junho de 2022*


Antônio Luiz de Pontes
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Camutanga
Aprovado em 1º Discursão
Em Reunião Extraordinária realizada
no Dia 12 de julho de 2022


Presidente

Câmara Municipal de Camutanga
Aprovado em 2º Discursão
Em Reunião Extraordinária realizada
No Dia 14 de Julho de 2022


Presidente



ANEXO I

150 HORAS AULAS

CLASSE	NIVEL I	NIVEL II	NIVEL III	NIVEL IV	NIVEL V	NIVEL VI	NIVEL VII
A	2.884,22	3.028,43	3.179,85	3.338,85	3.505,79	3.681,08	3.865,13
B	3.172,64	3.331,27	3.497,84	3.672,73	3.856,37	4.049,18	4.251,64
C	3.553,36	3.731,03	3.917,58	4.113,46	4.319,13	4.535,09	4.761,84
D	4.050,83	4.253,37	4.466,04	4.689,34	4.923,81	5.170,00	5.428,50
E	4.698,96	4.933,91	5.180,61	5.439,64	5.711,62	5.997,20	6.297,06

200 HORAS AULAS

CLASSE	NIVEL I	NIVEL II	NIVEL III	NIVEL IV	NIVEL V	NIVEL VI	NIVEL VII
A	3.845,63	4.037,91	4.239,81	4.451,80	4.674,39	4.908,11	5.153,51
B	4.230,19	4.441,70	4.663,79	4.896,98	5.141,83	5.398,92	5.668,86
C	4.737,82	4.974,71	5.223,44	5.484,61	5.758,85	6.046,79	6.349,13
D	5.401,11	5.671,17	5.954,72	6.252,46	6.565,08	6.893,34	7.238,00
E	6.265,29	6.578,55	6.907,48	7.252,85	7.615,50	7.996,27	8.396,09



Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01

Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



PREFEITURA DE
CAMUTANGA
A SERVIÇO DE TODOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA/PE

RECEBIDO
Em 30/05/2022

Requerimento nº 01/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMUTANGA/PE, Sra. Talita Cardozo Fonseca, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem, perante esta Casa Legislativa expor e requerer o que segue.

Cuida-se do Projeto de Lei nº 01/2022, encaminhado a este Legislativo Municipal, por meio do qual pretende-se, dentre outras medidas, implementar o piso nacional do magistério público no Município de Camutanga/PE, em conformidade com o que determina o art. 206, inciso VIII, da CFRB/1988.

Como se sabe, a minuta do expediente em questão foi produzida mediante o trabalho conjunto de profissionais da área jurídica (Procuradoria Municipal), contábil, do departamento de recursos humanos, bem como da Secretaria de Educação. Tal fato evidencia não só a complexidade técnica da matéria submetida à análise dessa respeitável Casa Legislativa Municipal, como também a sua multidisciplinaridade.

Ocorre que, após uma reavaliação conjunta do referido projeto de lei por parte dos setores supramencionados desta Prefeitura Municipal, observou-se a necessidade de inserção de novas proposições no texto legal.

Soma-se a isso, ainda, o fato de que foi solicitado e aceito, por esta Prefeitura Municipal o pedido, formulado pelos profissionais do magistério público municipal, para a que fosse retirada provisória da proposição e a realização de nova audiência administrativa, com a categoria a respeito da matéria.

No que diz respeito a esse pedido, dispõe o art. 81, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº 98/1992) que a retirada de proposição deverá ser requerida pelo Autor do projeto de lei e encaminhada ao Presidente da Câmara Municipal, contendo as informações necessárias.



Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01

Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



Ora, sabe-se ainda, Exmo. Sr. Presidente, que tal projeto de lei impacta diretamente na carreira de uma das maiores categorias profissionais deste Ente Municipal, senão a maior.

Por esta razão, faz-se necessário lançar mão de novas rodadas de negociação e diálogos com a categoria profissional.

Não se olvide, contudo, que o referido Projeto de Lei nº 01/2022 está em absoluta consonância com o que determinam as normas constitucionais, legais e entendimentos jurisprudenciais sobre a matéria. De modo que a retirada temporária da proposição se dará apenas para fins de realinhamento político com a categoria, garantindo-se, em qualquer caso, a contínua observância aos preceitos jurídicos, contábeis e financeiros que se entrelaçam com a matéria.

Ante o exposto, com fulcro no art. 81, *caput* e §1º, da Resolução nº 98/1992 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Camutanga/PE), a Prefeita Municipal de Camutanga/PE, na qualidade de autora do Projeto de Lei nº 01/2022, **vem requerer a retirada desta proposição**, nos termos da fundamentação fática e jurídica supra delineada a qual será posteriormente reenviada a esta r. Casa Legislativa com as alterações definitivas que se fizerem pertinentes.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Camutanga/PE, 30 de maio de 2022.

TALITA CARDOZO Assinado de forma
FONSECA:704431 digital por TALITA
51431 CARDOZO
FONSECA:70443151431

Talita Cardozo Fonseca
Prefeita



Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01

Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



PREFEITURA DE
CAMUTANGA
A SERVIÇO DE TODOS

Camutanga/PE, 22 de junho de 2022

OFÍCIO Nº 87/2022 – Gabinete da Prefeita Municipal de Camutanga.

A Sua Excelência o (a) Sr. (a) Presidente da Câmara Municipal de Camutanga/PE.

Assunto: Encaminha a retificação ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2022 que reajusta o Piso Salarial do Professor da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Camutanga/PE e dá outras providências.

Senhor (a) Presidente,

Restituímos a essa Casa Legislativa Municipal o **Projeto de Lei de Complementar nº 01/2022**, que segue em anexo, após a efetivação de determinadas retificações, cujo teor será adiante detalhado.

Como se sabe, o projeto de lei complementar em questão visa a readequar a remuneração paga aos profissionais do magistério, no âmbito do Município de Camutanga/PE, àquele definido pelo Presidente da República por meio da Portaria nº 67/2022 do Ministério da Educação.

Após o encaminhamento do projeto de lei em sua versão primeira, remanesceram discussões e rodadas de negociações entre esta Prefeitura Municipal e o Sindicato Único dos Profissionais do Magistério Público das Redes Municipais de Ensino no Estado de Pernambuco (SINDUPROM/PE), bem como com os próprios profissionais do magistério municipal, a fim de

RECEBIDO
Em 27/06/2022

RECORDED



melhor equalizar os interesses da categoria profissional com as limitações de ordem orçamentária e financeira.

O fato é que, além dos princípios constitucionais de observância obrigatória no presente caso, quais sejam a irredutibilidade de subsídio (art. 7º, inciso VI, da CRFB/1988) e o direito adquirido (art. 5º, inciso XXXVI, da CRFB/1988), há que levar em consideração também a valorização dos profissionais que atuam diretamente na promoção da educação pública básica.

Em vista disso, esta Prefeitura Municipal reuniu profissionais de diversos setores para, em conjunto, colaborarem para viabilização de uma proposta que, de um lado, garanta a valorização do professor municipal e, de outro, permita uma sustentabilidade econômico-orçamentária do impacto financeiro gerado em decorrência dessa nova obrigação legal.

Desse modo, procedeu-se à elevação dos percentuais entre as classes que, na versão anterior era estático em 8% (oito por cento) e, agora, passa a ser dinâmico e progressivo sendo de 10%, 12%, 14% e 16% da classe A até a E, respectivamente.

Impende ressaltar, ainda, que no atual projeto que é encaminhado a esta Câmara Municipal, foi procedido a pequenos ajustes em casos *sui generis* – os quais ocorrem tão somente para alguns servidores da inativa, isto é, vinculados ao CAMUPREV – que não fazem jus à gratificação do magistério, mas percebem em seu lugar gratificação percentual inferior ou superior àquela.

Em tais casos, também considerar-se-á incorporadas tais gratificações ao vencimento-base.



Por último, não se pode perder de vista que o Supremo Tribunal Federal e os demais tribunais pátrios já consolidaram o entendimento de que o servidor público não detém direito adquirido ao regime jurídico.

Isto significa que o gestor público, no exercício de sua competência administrativa, está autorizado a implementar modificações e reformas na titularidade jurídica das verbas que compõem a remuneração do servidor público. Confira-se, então, a tese definida pelo STF quando do julgamento do **Recurso Extraordinário nº 563.708**:

I - O art. 37, XIV, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional 19/1998, é autoaplicável;

II - Não há direito adquirido a regime jurídico, notadamente à forma de composição da remuneração de servidores públicos, observada a garantia da irredutibilidade de vencimentos. (Grifou-se)

[Tese definida no RE 563.708, rel. min. Cármen Lúcia, P, j. 6-2-2013, DJE 81 de 2-5-2013, Tema 24.]

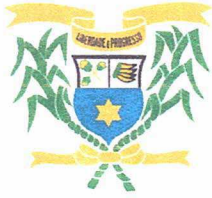
Dessa forma, damos por justificado o Projeto de Lei Complementar nº 01/2022, e, em razão da motivação exposta, solicitamos a devida aprovação.

Atenciosamente,

TALITA CARDOZO
FONSECA:704431
51431

Assinado de forma
digital por TALITA
CARDOZO
FONSECA:70443151431

TALITA CARDOZO FONSECA
PREFEITA MUNICIPAL DE CAMUTANGA/PE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: câmara@camutanga.pe.leg.br

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 01 DE MAIO 2022

Autor da Emenda Modificativa: Vereador Maureci Marinho.

No projeto de Lei consta no artigo 8° consta aa seguinte redação:

“Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a primeiro de março de 2022”

EMENTA: Modificação do artigo 8° no seu conteúdo relacionado ao retroativo vigente que constará da seguinte forma: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2022

JUSTIFICATIVA: A LEI 11.738 DE 2008, institui o aumento salarial dos professores a partir de 1° de janeiro de cada ano, já previsto na constituição federal ,na (LDB), Lei de Diretrizes e Base da Educação, como consta também na Lei Municipal de reajuste dos professores.

Esta emenda modificativa foi solicitada a este vereador por meio de vários professores, visto que é um direito já adquirido diante de varias percas contidas no projeto, não poderão abrir mão de um direito constitucional. Visto que se tal direito não for concedido poderá acarretar ação judicial , e implicará no futuro ônus com juros e correção monetária aos cofres publico do município.

Vereador

Maureci Marinho Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PARECER REFERENTE A EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE MAIO 2022 DE AUTORIA DO VEREADOR MAURECI MARINHO PEREIRA

A Comissão de **Educação, Saúde e Meio Ambiente**, reunida nesta data para analisar a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 01 de maio de 2022, de autoria do Vereador Maureci Marinho Pereira, que apresenta a seguinte EMENTA: **Modificação do artigo 8º no seu conteúdo relacionado ao retroativo vigente que constará da seguinte forma: Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.**

Foi procedida a análise da referida Emenda, constatamos que a mesma está redigida dentro das normas que ditam as regras legislativas, sem ferir preceitos constitucionais.

Trata-se de matéria que preenche todos os requisitos de legalidade, contudo, em que pese as formalidades tenham sido observadas, não merece aprovação, tendo em vista o acordo realizado entre a Prefeitura Municipal de Camutanga/PE e o Sindicato dos Professores do Município de Camutanga/PE através de Assembleia Geral, onde, por maioria, os professores aceitaram proposta do Município.

Solicitamos dos Nobres Pares deste Poder Legislativo a sua REPROVAÇÃO por unanimidade.

Este é o **PARECER**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Camutanga, em 12 de julho de 2022.


Presidente: CARLOS ANTONIO ARAUJO DA SILVA


Relator: ANTONIO LUIZ DE PONTES


Membro: MAURECI MARINHO PEREIRA

VOTO CONTRA O PARECER
DO RELATOR.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 – CEP 55.930-000 Camutanga – PE. CNPJ 11.293.156/0001-24.
Fone Fax: 0XX81 3652 1200 – 9968 3699



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE MAIO 2022 DE AUTORIA DO VEREADOR MAURECI MARINHO PEREIRA

A Comissão de **Constituição, Justiça e Redação**, reunida nesta data para analisar a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 01 de maio de 2022, de autoria do Vereador Maureci Marinho Pereira, que apresenta a seguinte EMENTA: **Modificação do artigo 8º no seu conteúdo relacionado ao retroativo vigente que constará da seguinte forma: Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.**

Foi procedida a análise da referida Emenda, constatamos que a mesma está redigida dentro das normas que ditam as regras legislativas, sem ferir preceitos constitucionais.

Trata-se de matéria que preenche todos os requisitos de legalidade, contudo, em que pese as formalidades tenham sido observadas, não merece aprovação, tendo em vista o acordo realizado entre a Prefeitura Municipal de Camutanga/PE e o Sindicato dos Professores do Município de Camutanga/PE através de Assembleia Geral, onde, por maioria, os professores aceitaram proposta do Município.

Solicitamos dos Nobres Pares deste Poder Legislativo a sua **REPROVAÇÃO** por unanimidade.

Este é o **PARECER**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Camutanga, em 12 de julho de 2022.


Presidente: CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA


Relator: ANTÔNIO LUIZ DE PONTES


Membro: MAURECI MARINHO PEREIRA

*voto CONTRA o PARECER DO
RELATOR.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 – CEP 55.930-000 Camutanga – PE. CNPJ 11.293.156/0001-24.
Fone Fax: 0XX81 3652 1200 – 9968 3699



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER REFERENTE A EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE MAIO 2022 DE AUTORIA DO VEREADOR MAURECI MARINHO PEREIRA

A Comissão de **Finanças, Orçamento e Fiscalização**, reunida nesta data para analisar a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 01 de maio de 2022, de autoria do Vereador Maureci Marinho Pereira, que apresenta a seguinte EMENTA: **Modificação do artigo 8º no seu conteúdo relacionado ao retroativo vigente que constará da seguinte forma: Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.**

Foi procedida a análise da referida Emenda Modificativa, constatamos que a mesma está de acordo com as normas que ditam as regras do Processo Legislativo, sem ferir os preceitos constitucionais, concluindo pela sua regular tramitação.

Todavia, em que pese preencha os requisitos formais, não merece ser aprovada em razão do acordo realizado entre a Prefeitura Municipal de Camutanga/PE e o Sindicato dos Professores do Município de Camutanga/PE através de Assembleia Geral, onde, por maioria, os professores aceitaram proposta do Município.

Solicitamos dos Nobres Pares deste Poder Legislativo a sua **REPROVAÇÃO** por unanimidade.

Este é o **PARECER**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Camutanga, em 12 de julho de 2022.


Presidente: ANTÔNIO LUIZ DE PONTES


Relator: CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA


Membro: JOSÉ RICARDO ALMEIDA

*Voto Contra
o projeto*

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 – CEP 55.930-000 Camutanga – PE. CNPJ 11.293.156/0001-24.
Fone Fax: 0XX81 3652 1200 – 9968 3699



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 01 DE MAIO DE 2022

A Comissão de **Finanças, Orçamento e Fiscalização**, reunida nesta data para analisar o Projeto de Lei Complementar nº 01/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: **Reajusta o piso salarial do Professor da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Camutanga/PE, e dá outras providencias.**

Foi procedida a análise ao referido Projeto de Lei, constatamos que o mesmo está de acordo com as normas que ditam as regras do Processo Legislativo, sem ferir os preceitos constitucionais, concluindo pela sua regular tramitação.

Aborda-se matéria que preenche todos os requisitos de legalidade, sem qualquer violação a Constituição Federal, nada se detectando que o inviabilize.

Solicitamos dos Nobres Pares deste Poder Legislativo a sua **APROVAÇÃO** por unanimidade.

Este é o **PARECER**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Camutanga, em 28 de junho de 2022.



Presidente: ANTONIO LUIZ DE PONTES



Relator: CARLOS ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

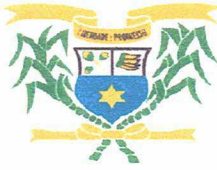


Membro: JOSE RICARDO ALMEIDA DA SILVA

*Dejo Abstenção
do Voto e que
conste em A.T.a.
29-06-2022*

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 – CEP 55.930-000 Camutanga – PE. CNPJ 11.293.156/0001-24.
Fone Fax: 0XX81 3652 1200 – 0968 3699



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

PARECER JURÍDICO

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.293.156/0001-24, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 240, Centro, Camutanga/PE, representada por seu presidente Jessé Barbosa de Pontes.

EMENTA: EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 01 DE MAIO DE 2022 – ALTERA O ARTIGO 8º – LEGALIDADE. 1. Emenda Modificativa. 2. Projeto de Lei Complementar Municipal 3. Alteração do texto da Lei. 4. Atendimento ao princípio da legalidade.

DO OBJETO

Apresentação de parecer jurídico opinativo para dispor sobre a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 01 de maio de 2022, de autoria do Vereador Maureci Marinho Pereira, que apresenta a seguinte EMENTA: **Modificação do artigo 8º no seu conteúdo relacionado ao retroativo vigente que constará da seguinte forma: Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.**

INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Inicialmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, que sejam observados procedimentos e normas de natureza redacionais específicas, pré-requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da técnica legislativa.

Nessa perspectiva, é oportuno ressaltar que, na Emenda Modificativa em referência, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada.

INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INICIATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

Não obstante, não existe também vício de iniciativa, visto que a matéria contida no projeto de lei não viola às competências legislativas. Por estas razões, não foram detectados vícios de competência/iniciativa.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Acreditando que os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar, e além disso, uma vez que as leis administrativas “são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos”¹, é necessário advertir que a questão se desembaraça através da observação de princípios como a legalidade e eficiência.

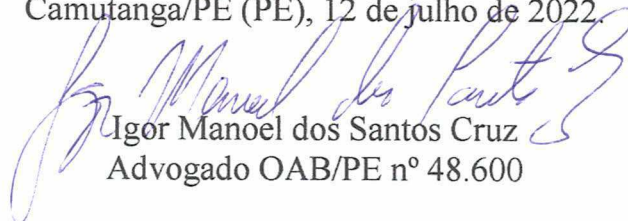
Observando de forma perfunctória a Emenda Modificativa, vislumbra-se a sua adequação legal quanto aos critérios fixados, não existindo violação à Constituição Federal e/ou legislação extravagante, seguindo o Processo Legislativo as normas e preceitos constitucionais.

Portanto, quanto às disposições contidas na Emenda Modificativa ao projeto de lei complementar municipal nº 01 de 05 de maio de 2022, verifica-se que os requisitos formais foram preenchidos.

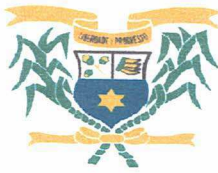
DA CONCLUSÃO

Considerando o comprometimento de opinar juridicamente sobre as normas constantes da Emenda Modificativa ao projeto de lei complementar municipal nº 01 de 05 de maio de 2022, observa-se a legalidade, não detectando vícios formais.

Camutanga/PE (PE), 12 de julho de 2022.


Igor Manoel dos Santos Cruz
Advogado OAB/PE nº 48.600

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016, p. 93.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022

A Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente, reunida nesta data para analisar o Projeto de Lei Complementar Municipal nº 01/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: **Reajusta o piso salarial do Professor da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Camutanga/PE, e dá outras providencias.**

Sendo procedida à análise da questão, reputa-se que o Projeto de Lei apresentado é dotado de Constitucionalidade e legalidade, devendo ser submetido à apreciação e votação sem qualquer modificação sugerida.

Ante o exposto, a Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente, opina favoravelmente ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, em tramitação, estando apto a ser discutido e votado pelo Plenário.

Solicitamos dos Nobres Pares deste Poder Legislativo a sua APROVAÇÃO por unanimidade.

Este é o PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Camutanga, em 28 de junho de 2022.


Presidente: CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA


Relator: ANTÔNIO LUIZ DE PONTES


Membro: MAURECI MARINHO PEREIRA

OBS: Maureci Marinho Pereira se absteve do voto.
Nate comissões. 29/06/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 – CEP 55.930-000 Camutanga – PE. CNPJ 11.293.156/0001-24.
Fone Fax: 0XX81 3652 1700 – 0068 3600



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE MAIO 2022

A Comissão de **Constituição, Justiça e Redação**, reunida nesta data para analisar o Projeto de Lei Complementar Municipal nº 01/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: **Reajusta o piso salarial do Professor da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Camutanga/PE, e dá outras providências.**

Foi procedida a análise ao referido Projeto de Lei, constatamos que o mesmo está redigido dentro das normas que ditam as regras do Processo Legislativo, sem ferir os preceitos constitucionais.

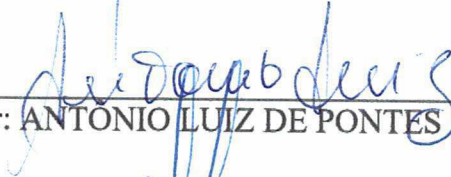
Trata-se de matéria que preenche todos os requisitos de legalidade e constitucionalidade, nada se detectando que o inviabilize.

Solicitamos dos Nobres Pares deste Poder Legislativo a sua **APROVAÇÃO** por unanimidade.

Este é o **PARECER**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Camutanga, em 28 de junho de 2022.


Presidente: CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA


Relator: ANTONIO LUIZ DE PONTES


Membro: MAURECI MARINHO PEREIRA

↳ OBS: maureci marinho Pereira se abstém do voto nesta comissão 29/06/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

PARECER JURÍDICO

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.293.156/0001-24, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 240, Centro, Camutanga/PE, representada por seu presidente Jessé Barbosa de Pontes.

EMENTA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 01 DE MAIO DE 2022 – REAJUSTA O PISO SALARIAL DO PROFESSOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA/PE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS – LEGALIDADE - POSSIBILIDADE. 1. Projeto de Lei Complementar Municipal 2. Reajusta o piso salarial do Professor da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Camutanga/PE. 3. Atendimento ao princípio da legalidade.

DO OBJETO

Apresentação de parecer jurídico opinativo para dispor sobre o projeto de lei complementar municipal nº 01 de maio de 2022 que reajusta o piso salarial do Professor da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Camutanga/PE, e dá outras providências.

INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Inicialmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, que sejam observados procedimentos e normas de natureza redacionais específicas, pré-requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da técnica legislativa.

Nessa perspectiva, é oportuno ressaltar que, no Projeto de Lei em referência, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 – CEP 55.930-000 Camutanga – PE. CNPJ 11.293.156/0001-24.

Fone Fax: 0XX81 3652 1200 – 9968 3699





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INICIATIVA

Não obstante, não existe também vício de iniciativa, visto que a matéria contida no projeto de lei não viola às competências legislativas privativas do Poder Executivo. Por estas razões, não foram detectados vícios de competência/iniciativa.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Acreditando que os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar, e além disso, uma vez que as leis administrativas “são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos”¹, é necessário advertir que a questão se desembaraça através da observação de princípios como a legalidade e eficiência.

Observando de forma perfunctória o Projeto de Lei referido, vislumbra-se a sua adequação legal quanto aos critérios fixados, não existindo violação à Constituição Federal e/ou legislação extravagante, seguindo o Processo Legislativo as normas e preceitos constitucionais.

A autonomia municipal dimana do art. 18 da CF/88, segundo o qual a organização político-administrativa da República compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos nos termos da Carta Magna.

Portanto, quanto às disposições sobre o projeto de lei complementar municipal nº 01 de 05 de maio de 2022 que reajusta o piso salarial do Professor da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Camutanga/PE, e dá outras providências, verifica-se que o projeto preencheu os requisitos formais para aprovação.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016, p. 93.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

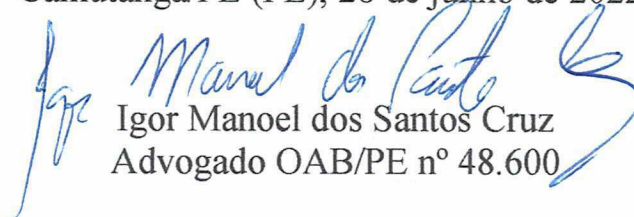
Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

DA CONCLUSÃO

Considerando o comprometimento de opinar juridicamente sobre as normas constantes no Projeto de Lei Complementar Municipal nº 01 de de maio de 2022 que reajusta o piso salarial do Professor da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Camutanga/PE, e dá outras providencias, observa-se a legalidade do projeto opinando pela sua aprovação.

Camutanga/PE (PE), 28 de junho de 2022.


Igor Manoel dos Santos Cruz
Advogado OAB/PE nº 48.600